

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 449/94

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º
DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 380/91 DE
17 DE DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado
do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do artigo 4º da
Lei nº 380/91, de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte
redação:

§ 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação
Pública, se fará de acordo com a classificação da unidade consumi
dora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica,
obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês: 1.04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 kWh/mês: 1.10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 kWh/mês: 3.41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 kWh/mês: 3.45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 kWh/mês: 4.80% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 kWh/mês: 5.03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 kWh/mês: 6.23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 kWh/mês: 6.30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 kWh/mês: 6.389% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- Acima de 500 kWh/mês: 6.45% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês: 4.47% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 31 a 50 kWh/mês: 6.66% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 51 a 70 kWh/mês: 6.73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 71 a 100 kWh/mês: 6.81% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 101 a 150 kWh/mês: 8.30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 151 a 200 kWh/mês: 8.39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 201 a 300 kWh/mês: 9.29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 301 a 400 kWh/mês: 9.39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 401 a 500 kWh/mês: 9.49% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 500 kWh/mês: 9.60% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês: 21.52% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês: 43.05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.000 kWh/mês: 66.85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 1.000 kWh/mês: 64.57% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- De 1.001 a 5.000 kWh/mês: 86.10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- Acima de 5.000 kWh/mês: 176.36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrário, especialmente a Lei nº 391/92, de 16 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana,
21 de dezembro de 1994.


EDIVAN MENEGHEL
Prefeito Municipal